



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 182-A, DE 2007 (Do Sr. Takayama)

Dispõe sobre bloqueio judicial de conta bancária; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa impedir o bloqueio judicial de conta bancária.

Art. 2º Fica vedado o bloqueio de conta bancária utilizada por trabalhador para o recebimento de salários.

§ 1º A conta a que se refere este artigo não poderá ser utilizada pelo correntista para fins de aplicações financeiras.

§ O bloqueio de conta bancária será substituída pela alienação de bens do devedor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O salário do trabalhador representa alimentos. Com esses valores ele sustenta sua família, alimenta seus filhos, paga suas dívidas e provê a própria subsistência.

A vida moderna impôs ao trabalhador o recebimento de salários por meio da rede bancária. Desse modo, o assalariado fica refém das transações bancárias, devendo retirar seu salário da conta bancária para efetuar suas despesas diárias ou utilizar a mesma conta para pagar suas dívidas.

Diferentemente do especulador que se utiliza dos bancos para obter lucros ou depositar os lucros dos seus investimentos financeiros, o trabalhador assalariado tem depositados, em sua conta bancária, os valores correspondentes aos alimentos seus e de sua família.

Bloquear a conta desses trabalhadores significa privá-los da sua sobrevivência e do sustento de sua família. Por esse motivo, estou apresentando este Projeto de Lei, como o objetivo de garantir o direito à vida do trabalhador assalariado e de sua família, em consonância com o princípio insculpido na nossa Carta Magna.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2007.

Deputado **TAKAYAMA**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Takayama, que visa impedir o bloqueio judicial de conta bancária utilizada por trabalhador para o recebimento de salários.

O projeto prevê como impenhorável a conta do trabalhador, desde que a mesma seja utilizada apenas para recebimento do respectivo salário ou seja, que nela não sejam realizadas aplicações financeiras.

O nobre deputado Takayama justifica sua proposta demonstrando a natureza alimentar do salário, a impossibilidade do trabalhador recusar o recebimento de salários pela rede bancária, a inexistência de caráter especulativo na manutenção de conta salário e a garantia constitucional da dignidade do trabalhador.

No prazo regimental, compreendido entre 09 e 16 de abril de 2007, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assevera ser fundamento de nossa República a dignidade da pessoa humana. Com esse norte, o Nobre Deputado Takayama, pretende evitar o bloqueio da conta salário de trabalhadores.

É necessário, logo de início, frisar que receber salários por intermédio de conta bancária não é uma opção do trabalhador. A decisão gerencial do empregador é determinante para fixar o modo de pagamento dos salários de seus empregados e a estes resta a adesão sob pena de despedimento.

A sistemática de execução, que prioriza o pagamento em espécie, inclusive com o bloqueio judicial possibilita uma vantagem processual a eventuais credores em detrimento da própria pessoa do trabalhador, que pode ser privado, juntamente com sua família, dos meios de subsistência.

A proposta também se preocupa com eventuais excessos. Recursos mantidos em aplicações e investimentos financeiros, uma vez que a imobilização do capital manifesta o caráter não alimentar, não podem ser imunes à execução.

No tocante à pertinência temática da CTASP, entendemos que a matéria é relevante e que a garantia protege o trabalhador e preserva sua dignidade frente a credores.

Quanto a propriedade de se criar tal medida e seus impactos no processo comum, uma vez que a mesma terá pouca repercussão no processo do trabalho, remetemos à análise e à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 182, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 182/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, José Carlos Vieira, Mauro Nazif, Milton

Monti, Paulo Pereira da Silva, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Valverde, João Oliveira, Marcio Junqueira e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO